

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
C.G.C. - 12.359.683/0001-57
Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450


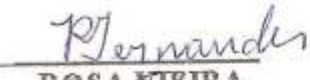




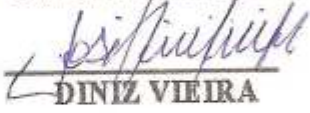
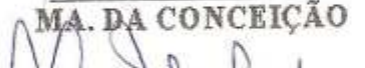


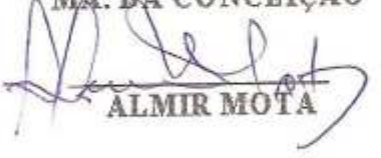


PROJETO DE LEI Nº 232/97 De 27 de novembro de 1997.

Torna de Utilidade Pública Municipal todas as Associações Comunitárias e afins sediadas no município de Boa Viagem.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Torna de Utilidade Pública todas as Associações Comunitárias e afins;
- Artigo 2º - As associações deverão apresentar todos os seus documentos de identificação, através de cópias autenticadas, tais como:
- I - Estatuto Social da Entidade e ata de fundação da mesma;
 - II - Cópia do cadastro de pessoas jurídicas (C.G.C.);
 - III - Cópia do Registro da entidade;
 - IV - Ata da eleição das duas últimas diretorias;
 - V - Relação de nomes, endereços e profissão dos atuais membros da diretoria;
 - VI - Quais os benefícios conseguido pela associação desde a data de sua fundação;
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 27 de novembro de 1997.

 JOVINO MENDES	 ROSA VIEIRA	 EZAÚ FRAGOZO
 FRANCISCO LOBÓ	 LUÍS A. BATISTA	 EDSON ALVES
 DINIZ VIEIRA	 MA. DA CONCEIÇÃO	 WALKMAR LOBÓ
 JONAS VIEIRA	 ALMIR MOTA	 HERMÍNIO VERAS
 JOÃO MARTINS DE LIMA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI N° 651/97

De 23 de dezembro de 1997.

Torna de Utilidade Pública Municipal todas as Associações Comunitárias e afins sediadas no município de Boa Viagem.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1° - Torna de Utilidade Pública todas as Associações Comunitárias e afins:

Artigo 2° - As associações deverão apresentar todos os seus documentos de identificação, através de cópias autenticadas, tais como:

- I - Estatuto Social da Entidade e ata de fundação da mesma;
- II - Cópia do cadastro de pessoas jurídicas (C.G.C.);
- III - Cópia do Registro da entidade;
- IV - Ata da eleição das duas últimas diretorias;
- V - Relação de nomes, endereços e profissão dos atuais membros da diretoria;
- VI - Quais os benefícios conseguido pela associação desde a data de sua fundação;

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 23 de dezembro de 1997.

FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal